



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

012

PROJETO de LEI Nº 010/01
Em 23 de Fevereiro de 20 01
Autor Ver. ROMERO RODRIGUES

DISTRIBUIÇÃO

EMENTA: Inclui o Inciso XXII e o Inciso XXIII ao artigo 3º da Lei nº 3.872 e dá outras providências.

A Comissão REDAÇÃO E JUSTICA
para dar parecer:

S.S. Câmara Municipal 07 de 03 de 20 01
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 07 de 03
de 20 01 em 1ª. votação.

S.S. Câmara Municipal
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 07 de Março
de 20 01 em 2ª. votação.

S.S. Câmara Municipal
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____
de 20 _____



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 010/01
AUTORIA DO VEREADOR ROMERO RODRIGUES

Parecer

Relatório

O Projeto de Lei nº 010/00 de autoria do Vereador Romero Rodrigues, que inclui o inciso XXII e o inciso XXIII ao artigo 3º da lei nº 3.872 e dá outras providências, vem à Relatoria Especial para que apresente seu parecer técnico-jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relato

Voto do Relator

Trata-se de uma justa proposta uma vez que inclui um representante da Cooperativa Agropecuária e um representante do Sindicato Rural de Campina Grande no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural,.

Quanto ao aspecto jurídico o presente Projeto de Lei encontra-se devidamente instruído e legalmente amparado, não encontrando óbice para sua tramitação e aprovação.

Parecer do Relator Especial:

Estando a presente proposta devidamente instruída e legalmente amparada, somos pela sua tramitação e aprovação.

É o parecer do Relator.

S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrônio Figueiredo", em 06 de março de 2001.



CADASTRADO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR ROMERO RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 010

Em 21 de fevereiro de 2001

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM. 23, 02, 2001
AS 08:30 HORAS.
SECRETARIO

EMENTA : Inclui o Inciso XXII e o Inciso XXIII do artigo 3º da Lei nº 3.872 e dá outras providências.

Art.1º- Inclui o Inciso XXII ^{XXII -} do artigo 3º com a seguinte redação: "Um representante da Cooperativa Agropecuária de Campina Grande".

Art.2º- Inclui o Inciso XXIII ^{XXIII -} do artigo 3º com a seguinte redação "Um representante do Sindicato Rural de Campina Grande - Patronal "

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º -Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 21 de fevereiro de 2001


ROMERO RODRIGUES VEIGA
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR ROMERO RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A necessidade de inclusão das duas entidades a que se refere o Projeto de Lei, deve-se ao fato, de vir a somar com suas experiências, nas tomadas de decisões por parte deste Conselho. Uma vez que os incrementos de incentivo a agricultura, são de fundamental importância para o crescimento em nossa região.

ROMERO RODRIGUES
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 3872

De, 28 de dezembro de 2000.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL DE
CAMPINA GRANDE E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

CAPÍTULO - I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural de Campina Grande – PB, de caráter consultivo, no
âmbito Municipal.

Art. 2º – Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo e do
Poder Executivo, são competências do Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural:

I – sugerir as prioridades para política de agropecuária;

(P)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

III – atuar na formação de estratégias de execução da política para o desenvolvimento do meio rural;

IV – propor metas na programação e execuções financeiras e orçamentárias do Município no setor rural, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelos órgãos e entidades públicas integrantes do setor rural no Município;

VI – indicar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços prestados no setor rural;

VII – sugerir critérios para a celebração de contratos e convênios entre setores públicos e privados envolvidos no setor rural;

VIII – elaborar seu regimento interno;

IX – desenvolver outras atividades afins.

CAPÍTULO - II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá a seguinte composição:

- I – um representante do Poder Executivo Municipal; *OK*
- ~~X~~ II – um representante do Poder Legislativo Municipal; *OK*
- * III – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campina Grande - PB; *OK*
- ~~X~~ IV – um representante da UFPB/PEASA – Universidade Federal da Paraíba – Programa de Estudos e Ações para o Semi-Árido; *OK*
- * V – um representante da ATECEL; *OK*
- ~~X~~ VI – um representante da EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba; *OK*
- ~~X~~ * VII – um representante da EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária; *OK*
- * VIII – um representante do Banco do Nordeste; *OK*
- ~~X~~ * IX - um representante do Banco do Brasil; *OK*

* COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CAMPINA GRANDE
INCLUIR: SINDICATO RURAL DE CAMPINA GRANDE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

X – um representante da Associação dos Agricultores da Fazenda Velha, Distrito de Galante; ~~_____~~

XI – um representante da Associação de Moradores da Comunidade da Lagoa de Surrão – Distrito de Galante; ~~_____~~

XII – um representante da Associação dos Moradores da Fazenda Paus Brancos - Distrito de Catolé de Boa Vista; ~~_____~~

* XIII – um representante da Associação de Pequenos Produtores de Catolé de Boa Vista; ~~_____~~ **OK**

XIV – um representante da Associação para o Desenvolvimento Rural do Distrito de São José da Mata; ~~_____~~ **OK**

XV – um representante da Associação Beneficente do Sítio Santo Izidro; ~~_____~~ **OK**

XVI – um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Santa Cruz; ~~_____~~ **OK**

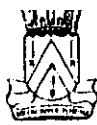
XVII – um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Serrotão; ~~_____~~

XVIII – um representante da Associação dos Pequenos Produtores do Bosque – São José da Mata; ~~_____~~


* XIX - um representante da Sociedade Rural de Campina Grande ~~_____~~ **OK**


Pb **OK**

* COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CAMPINA GRANDE
 INCLUIR: SINDICATO RURAL DE CAMPINA GRANDE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

XX – um representante da APACCO; 

XXI – um representante da Sociedade Civil. 

§1º – Os membros serão indicados para compor o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural** pelo período de dois (02) anos, permitida a recondução, uma única vez, por igual período.


§2º – Para cada Titular do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**, haverá um suplente;

§3º – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado considerando-se serviço público relevante;

§4º – Será considerada, para fins de participação no **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**, a entidade regulamentada e organizada;

Art. 4º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, será composto por uma diretoria constituída de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§1º – A diretoria será escolhida entre os membros do Conselho, em Assembléia, para exercer um mandato de dois (02) anos, podendo haver reeleição, uma vez, por igual período.

§2º – A eleição da diretoria deverá ocorrer 60 dias antes do término do mandato. 



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

§3º – Na hipótese de vacância ou afastamento temporário o Conselho indicará o substituto.

§4º – Em caso de renúncia de um ou mais membros da Diretoria será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição do(s) substituto(s) para conclusão do mandato em exercício.

§5º - O exercício da função na diretoria ~~do Conselho~~, não será remunerado considerando-se serviço público relevante;

SEÇÃO - II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II – cada membro do Conselho terá direito a um voto na sessão plenária;

III – as decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão substanciadas em resoluções;

IV – as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão realizadas com a presença de cinquenta por cento mais um (50% + 1) dos seus membros, em primeira convocação, e em segunda convocação

(1)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

com os membros presentes, os quais deliberarão por maioria simples dos votos dos presentes.

V – as reuniões ordinárias do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**, serão realizadas bimestralmente mediante convite oficial aos membros do Conselho, com um prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência para reunião e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 6º – Os órgãos de Extensão Rural, Pesquisa, Agentes Financeiros e ONG's prestarão apoio técnico necessário às atividades do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**.

Art. 7º – Para melhor desempenho de suas funções o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural** poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**, as instituições e profissionais que atuam no setor rural;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural** em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades membro do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural** e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Art. 8º – As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, deverão ter divulgação e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único – As resoluções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, bem como os temas tratados em plenário e reuniões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito